

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000087/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007699/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100861/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER,, CNPJ n. 21.828.493/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISOLOGO SAO LEAO AZEVEDO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, com abrangência territorial em **Feira de Santana/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO
1.1 Encarregado	R\$ 1.689,10
1.2 Motorista	R\$ 1.578,80
1.3 Supervisor de Área	R\$ 1.490,15
1.4 Líder de Lavanderia	R\$ 1.269,55
1.5 Costureira, Recepcionista, Passadeira, Auxiliar de Lavanderia, Serviços Gerais, Copeiro, Vigia e Entregador	R\$ 1.159,25

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), incidente sobre os salários de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (ou até a presente da data).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro e março de 2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2020, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que prestam serviços a hospitais, clínicas ou quaisquer unidades que cuidam da saúde humana, em turno ininterrupto, desenvolvem atividade de caráter inadiável e essencial à população e, nesses casos, fica estabelecida a condição normal para o trabalho aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) triênios.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso não tenha sido despedido por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS POR DANOS

Ajusta-se a possibilidade do empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

II) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

III) **Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS PESSOAIS

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 6 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III) Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DO COMERCIÁRIO

A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado em lavanderia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora noturna passa a ser considerada de 60 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO: É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamento devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor a indenização a qual se refere a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO E CARNAVAL

Cada empregado comemorará o dia da categoria, no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordado com o empregador, mediante compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou se compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do Sindicato Laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação prevista no *caput* será de até 3 dias por mês, para o Presidente do Sindicato Laboral, e 1 dia por mês, para os demais diretores titulares.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial, do salário de seus empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do total do salário reajustado de cada trabalhador, com desconto da primeira no mês de XXXXXXX de 2020, para pagamento até o dia XX de XXXXXXXXX de 2020, e da segunda no mês de XXXXXXXXXX de 20XX, para pagamento até o dia XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX, através de guia própria da entidade - SINDICOFINS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no *caput*, **mediante autorização individual e expressa**, assinada pelo empregado, em 03 (três) vias, observado o seguinte procedimento:

- a) A autorização expressa, manifestando a concordância ao pagamento da taxa assistencial, deverá ser protocolada, no sindicato laboral, em 03 (três) vias, sendo: a 1ª via para o próprio sindicato; a 2ª via para o empregado, e; a 3ª via para a empresa;
- b) O sindicato laboral deverá protocolizar, com data de recebimento, as segunda e terceira vias, que serão devolvidas ao empregado;
- c) O empregado ficará responsável em entregar a 3ª via ao seu empregador, para que este proceda ao desconto em folha;
- d) As empresas apenas ficam obrigadas a proceder ao desconto mencionado nesta cláusula, quando o empregado entregar as 2ª e 3ª vias, devidamente assinadas e protocoladas no sindicato laboral, devolvendo, com a data de recebimento, a 2ª via para o empregado.
- e) A entrega da 3ª via com atraso, ou sua não entrega, pelo empregado, em nada onera o empregador que, no primeiro caso, fará o recolhimento a partir do mês subsequente ao seu fornecimento e, no segundo caso, fica desobrigado de qualquer recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Microempreendedor Individual	R\$ 80
Microempresa	R\$ 115
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 230
Demais Empresas	R\$ 470

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de março de 2020, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência nº 2976-9 e Conta Corrente nº 119371-6, segundo instruções e carta de cobrança, existentes no site www.fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Taxa Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial contido no inciso II, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

- I - Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
- II - Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CRISOLOGO SAO LEO AZEVEDO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING
CENTER,**

CARLOS DE SOUZA ANDRADE
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.